



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2019

PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF #NEGÓCIOS – MODALIDADE DE FOMENTO DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Distrital nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura, torna público o Edital de Chamamento Público nº 6/2019, conforme inciso III do art. 8º e incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 38.933/2018, para firmar Termo de Ajuste de Promoção e Difusão na execução do Programa Conexão Cultura DF, regido pela Portaria nº 147/2019, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1 Este Edital de Chamamento Público, da modalidade de fomento à promoção, difusão e intercâmbio cultural, tem como objeto a seleção de agentes culturais, pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, aptos a receber bolsas de difusão para participação em eventos estratégicos de interesse do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, conforme inciso III do art. 8º e incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 38.933/2018, para participação em rodadas de negócio, intercâmbios, seminários ou plataformas compradoras, podendo ser:

I - Empresários, agentes e produtores que representam projetos, artistas e grupos;

II - Artistas, grupos ou bandas;

III - Representantes de espaços culturais;

IV - Representantes de plataformas como mostras, feiras, mercados e festivais; e

V - Representantes de empresas, associações, cooperativas, instituições, redes, fóruns, núcleos, coletivos, arranjos produtivos, respeitadas as previsões nas linhas de apoio do Anexo I.

1.2 O apoio será formalizado pela assinatura de Termo de Ajuste de Promoção e Difusão, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público, que prevê as obrigações do agente cultural e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total deste Edital de Chamamento Público é de R\$ 999.454,75 (novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), fontes orçamentárias 13.392.6219.2911.0001 e 13.392.6219.9075.0003, sendo R\$ 171.196,00 (cento e setenta e um mil, cento e noventa e seis reais), para o ano de 2019, e R\$ 828.258,75 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para o ano de 2020, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, cuja distribuição detalhada por evento estratégico está descrita no Anexo I.

2.2 A execução do edital se dará em parte no ano de 2020, com recursos pertinentes a esse período advindos do orçamento do FAC de 2019, em obediência ao calendário exposto no art. 64 da Lei Complementar Distrital 934/2017 – LOC.

3. VAGAS

3.1 São oferecidas 72 (setenta e duas) vagas, para 9 (nove) eventos estratégicos, conforme tabela abaixo:

| EVENTO ESTRATÉGICO | VAGAS | LOCAL | SETORIAL | PERÍODO |
|---|--------------|-------------------------|---|-------------------------|
| MIP Cancun | 8 | Cancun, México | Audiovisual | 20/11/2019 a 22/11/2019 |
| Ventana Sur | 7 | Buenos Aires, Argentina | Audiovisual | 02/12/2019 a 06/12/2019 |
| Santiago a Mil | 8 | Santiago, Chile | Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo) | 01/2020* |
| Festival de Berlim | 5 | Berlim, Alemanha | Audiovisual | 20/02/2020 a 01/03/2020 |
| SXSW | 15 | Austin, EUA | Audiovisual, Música, Interatividade, Jogos Eletrônicos, Editoração, Artes Visuais | 13/03/2020 a 22/03/2020 |
| GDC - Game Developers Conference | 5 | São Francisco, EUA | Jogos Eletrônicos | 18/03/2020 a 22/03/2020 |
| AME | 8 | Praia, Cabo Verde | Música | 13/04/2020 a 16/04/2020 |
| MIDEM | 8 | Cannes, França | Música | 02/06/2020 a 05/06/2020 |
| Mural Festival | 8 | Montreal, Canadá | Artes Visuais e Arte Urbana | 06/2020* |

*Eventos previstos para 2020 sem data definida até o momento.

4. INSCRIÇÃO

4.1 Cada proponente poderá apresentar no máximo 1 (uma) inscrição para este Edital de Chamamento Público.

4.1.1 Na hipótese de apresentação de 2 (duas) ou mais inscrições de um proponente, será analisada a última versão enviada.

4.1.2 Cada agente cultural poderá acessar até 2 (dois) apoios por ano no Programa Conexão Cultura DF, conforme art. 10 da Portaria 147/2019, incluindo, nesta contagem, as participações no Edital Permanente do Programa.

4.2 O proponente que for pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverá indicar no ato da inscrição quem será seu representante.

4.3 Em situações excepcionais relacionadas a agentes culturais que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais ou grupos de vulnerabilidade social, pode ser oportunizada a

regularização extemporânea de documentação, mediante decisão fundamentada do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

4.4 A regularidade no Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC) pode ser consultada pelo proponente por meio do site do Fundo de Apoio à Cultura – FAC (www.fac.df.gov.br).

4.5 Cada inscrição receberá um número específico, que passará a ser sua identificação.

4.6 As inscrições deverão ser enviadas no período entre 8h do dia 30/09/2019 e 23h59 do dia 20/10/2019, por meio de sistema eletrônico disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://editais.cultura.df.gov.br/>.

4.7 São documentos obrigatórios, em conjunto com os requisitos específicos de cada evento estratégico:

4.7.1 Formulário de inscrição preenchido, disponibilizado no site da Secretaria de Cultura (www.cultura.df.gov.br) e no site do Fundo de Apoio à Cultura – FAC (www.fac.df.gov.br), com indicação de registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) que esteja válido no momento da inscrição;

4.7.2 Currículo e portfólio do proponente; e

4.7.3 Material para análise dos critérios de avaliação descritos no item 9.4 deste Edital de Chamamento Público, que pode incluir cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, material audiovisual, entre outros.

4.8 É classificatória, mas não eliminatória, a apresentação de documentos de comprovação de fluência em língua estrangeira no aspecto da oralidade, podendo ser apresentados certificados de conclusão de cursos de língua, certificados de provas de proficiência aceitos em instituições de ensino superior, comprovação de dupla nacionalidade, comprovação de residência no exterior ou documentação análoga que permita a verificação da fluência pela Comissão de Julgamento.

4.9 No caso de agentes culturais que representem uma carteira de projetos, produtos, artistas, grupos, organizações da sociedade civil ou entidades privadas com fins lucrativos atuantes na arte ou cultura, deverá ser apresentada carta de anuência dessa representação no evento.

4.10 Nos casos de obras com coprodução já acordada, deverá ser apresentada declaração dos coprodutores indicando ciência dessa representação.

4.11 Poderão ser anexados ao sistema eletrônico arquivos e documentos nos seguintes formatos eletrônicos: PDF, JPG, JPEG, MP3 e MP4. O tamanho de cada arquivo não poderá ultrapassar 10MB, e todos os arquivos juntos poderão totalizar, no máximo, 100MB.

4.12 Documentos em língua estrangeira devem estar acompanhados de tradução em português, com a identificação do tradutor, em que conste seu nome completo e número do documento de identidade e do CPF.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A análise e seleção de agentes culturais serão realizadas pela Comissão de Julgamento, constituída de representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da sociedade civil, detentores de notório saber, instituída por meio de portaria, considerando o conjunto de inscrições relativas a cada uma das categorias de cada evento estratégico que constitui o objeto deste Edital de Chamamento Público.

5.2 Compete a esta Comissão de Julgamento analisar e selecionar candidatura de agentes culturais, aptos a receber bolsas de difusão para participação em eventos estratégicos de interesse do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

5.3 A Comissão de Julgamento deve ter, no mínimo, metade de sua composição formada por representantes da sociedade civil, nos termos da Lei Orgânica da Cultura (LOC) e seus regulamentos.

6. DOS RECURSOS

6.1 O proponente pode apresentar recurso contra o resultado preliminar, desde que utilizado necessariamente o formulário contido no Anexo III deste Edital de Chamamento Público, e enviado para o e-mail conexao@cultura.df.gov.br no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de publicação do resultado.

6.2 Não será válida a juntada de nova documentação por ocasião da interposição de recurso.

7. DO RESULTADO

7.1 A classificação não constitui direito ao apoio, mas mera expectativa de direito, não existindo, pois, direitos enquanto não firmada relação entre as partes por meio do Termo de Ajuste.

7.1.1 A liberação dos recursos está condicionada à habilitação do proponente e à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

7.2 Os resultados preliminares da seleção relativos a cada um dos eventos estratégicos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

7.2.3 Compete ao agente cultural acompanhar todas as fases do certame pelos meios relacionados anteriormente.

7.3 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa se reserva ao direito de analisar e publicar os resultados parciais e finais de seleção, tendo em vista a prioridade de execução, para resguardar o perigo de dano por perda do objeto em razão das datas dos eventos estratégicos.

7.4 O resultado deste Edital de Chamamento Público é válido até 30/07/2020.

7.5 A validade do resultado do Edital de Chamamento Público não se confunde com a vigência dos termos de ajuste de promoção e difusão, definida em cláusula de cada instrumento que indica o período de produção de seus efeitos.

8. DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 São motivos de desclassificação:

8.1.1 Falta ou insuficiência de documentos exigidos para a inscrição neste Edital de Chamamento Público;

8.1.2 Não atendimento aos requisitos específicos de cada evento estratégico, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

8.1.3 Falta de comprovação de registro válido no CEAC no momento da inscrição;

8.1.4 Impedimento do proponente por ser servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, membro (titular ou suplente) do Conselho de Administração do FAC ou membro da Comissão de Julgamento deste Edital de Chamamento Público;

8.1.5 Impedimento do proponente por ser familiar de pessoa descrita acima, conforme os limites previstos no art. 8º do Decreto 32.751/2011;

8.1.6 Apresentação de material ou portfólio cujo conteúdo represente desrespeito às mulheres, crianças, jovens, idosos, aos negros afro-brasileiros, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, ou que expressem qualquer outra forma de preconceito, segundo comando normativo da Portaria 287, de 5 de outubro de 2017.

8.2 O acesso do agente cultural às bolsas de que trata este Edital de Chamamento Público não é computado para fins do limite de que trata o § 5º do art. 65 da LOC, conforme a previsão expressa do § 6º

do referido dispositivo.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A avaliação das candidaturas seguirá critérios objetivos e claros, em caráter comparativo e com finalidade de garantir a avaliação e seleção de agentes culturais mais aderentes ao perfil de cada evento estratégico.

9.2 Os requisitos específicos exigidos para cada evento estratégico estão descritos no Anexo I deste edital de chamamento público.

9.3 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

I - Grau pleno de atendimento do critério (5);

II - Grau satisfatório de atendimento do critério (4);

III - Grau regular de atendimento do critério (3);

IV - Grau inferior de atendimento do critério (2);

V - Grau insatisfatório de atendimento do critério (1);

VI - Não atendimento do critério (0).

9.4 As candidaturas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

| CRITÉRIOS ESPECÍFICOS | | | |
|---|-------------------------|-------------|-------------------------|
| Descrição | Pontuação máxima | Peso | Resultado Máximo |
| 1. Experiência em eventos culturais, da economia criativa (feiras, festivais, colóquios, encontros, etc.) ou atividades formativas com direcionamento internacional (oficinas, seminários, rodadas de negócios, entre outras). | 5 | 4 | 20 |
| 2. Potencial de difusão de suas iniciativas culturais/criativas, dada a existência de plataformas virtuais ativas (<i>sites, blogs, redes sociais</i>), preferencialmente bilíngues, participação em redes de difusão/distribuição uso de e-commerce ou outro aspecto pertinente. | 5 | 2 | 10 |
| 3. Fluência em língua estrangeira, no aspecto da oralidade - inglês, espanhol ou língua oficial do evento | 5 | 2 | 10 |
| 4. Capacidade técnica de dar continuidade às negociações derivadas dos eventos e gerar outras ações culturais a partir das atividades previstas, devido à existência de estrutura permanente de administração e produção, manutenção de projetos de médio e longo prazo, etc. | 5 | 3 | 15 |
| 5. Relevância artística e cultural da carteira de projetos – análise do mérito cultural dos projetos, produtos ou profissionais que compõem | 5 | 5 | 25 |

| | | | |
|---|---|---|-----|
| a carteira de representação (filmes, séries, games, CDs, DVDs, artistas, bandas, etc.) | | | |
| 6. Nexo entre o evento pretendido e a experiência prévia – análise da relação entre as características específicas do evento pretendido e a trajetória descrita no currículo e portfolio do proponente. | 5 | 4 | 20 |
| Pontuação total do projeto | | | 100 |

9.5 A pontuação final de cada candidatura será o resultado de deliberação conjunta dos membros da Comissão de Julgamento.

9.6 Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios 5 e 1.

9.7 Caso essas regras não solucionem o empate, será selecionado o agente cultural que possuir maior quantidade de participações comprovadas em ambientes de mercado.

9.8 Serão automaticamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação final inferior a 60 pontos.

9.9 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas.

9.10 Poderá ser apresentado recurso contra a decisão de desclassificação, desde que utilizado necessariamente o formulário contido no Anexo III deste Edital de Chamamento Público e enviado para o e-mail conexao@cultura.df.gov.br no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de publicação do resultado.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Na hipótese de o número de selecionados para um dos eventos estratégicos ser menor do que a quantidade de vagas oferecidas, poderá haver remanejamento de valor para outro evento de maior demanda, conforme deliberação da Comissão de Julgamento, a fim de dar máxima efetividade à política pública executada por este Edital de Chamamento Público.

10.2 Caso seja necessário o cancelamento do apoio a algum dos eventos por motivo alheio à esfera de competências da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, como cancelamento do evento, a Subsecretaria de Economia Criativa poderá autorizar a realização de remanejamento de valor para outro evento, assegurada a autonomia técnica de deliberação pela Comissão de Julgamento quanto à análise e classificação dos proponentes.

11. HABILITAÇÃO DO PROPONENTE SELECIONADO

11.1 A partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do DF, o proponente selecionado terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para entregar a seguinte documentação no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, sob pena de inabilitação:

11.1.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do beneficiário proponente ou representante;

11.1.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

11.1.3 Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449); e

11.1.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

11.1.5 Declaração de que:

I - não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

II - não é membro titular ou suplente do CAFAC;

III - não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011; e

IV - não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República.

11.1.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os conteúdos listados no item acima, cujo modelo está disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

11.1.7 Nos casos de pessoas jurídicas, a declaração de que trata o item acima deverá ser assinada pelo seu representante legal, referindo-se a todos os sócios ou dirigentes.

11.2 O proponente Pessoa Jurídica deve apresentar, ainda:

11.2.1 Atos constitutivos ou contrato social;

11.2.2 Comprovante de regularidade para com a seguridade social (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/declaracao-de-regularidade-da-situacao-do-contribuinte-individual-drsci/>);

11.2.3 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos (<http://procart.tjdG.jus.br/sistjinternet/sistj?visaoid=tjdf.sistj.internet.certidao.apresentacao.VisaoGerarCertidao>).

11.3 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa deve verificar se o agente cultural é responsável por multa pendente de pagamento, nos termos do art. 63, § 3º do Decreto 38.933/2018.

11.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.5 O prazo para apresentação da documentação de habilitação descrita neste item poderá ser inferior a 7 dias, nos termos de convocação realizada pela Secretaria de Cultura, nos casos em que essa redução de prazo seja essencial para viabilizar a celebração do Termo de Ajuste de Promoção e Difusão em tempo hábil para que ocorra a participação do agente cultural no evento.

11.6 O proponente habilitado deverá ter cadastro ativo no sistema SEI para assinatura virtual do Termo de Ajuste de Promoção e Difusão, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público.

12. COMPROMISSO DO AGENTE CULTURAL SELECIONADO

12.1 O conjunto de encargos dos agentes culturais selecionados inclui, além da participação no evento estratégico:

I - presença em oficina preparatória, quando convocado;

II - reunião interna com a equipe do Programa Conexão Cultura DF acerca da experiência no evento estratégico para fins de avaliação da efetividade do edital;

III - compartilhamento da participação no evento por meio de publicidade na mídia, quando cabível, e publicação nas redes sociais do proponente/projeto e/ou realização de transmissões de vídeo ao vivo do evento, conforme condições estabelecidas no Termo de Ajuste de Promoção e Difusão, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público;

IV - elaboração e realização de atividade (oficina, palestra, roda de conversa, etc.) de compartilhamento de experiências e conhecimentos adquiridos destinada à comunidade, a ser organizada pelo agente cultural selecionado.

12.2 A bolsa de difusão concedida não implica obrigação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de arcar com todas as despesas necessárias à participação do agente cultural no evento estratégico objeto deste Edital de Chamamento Público, pois este recurso trata-se tão somente de auxílio para estimular essa participação, pertinente à modalidade de fomento de promoção, difusão e intercâmbio cultural.

12.3 O agente cultural que se inscreve neste Edital de Chamamento Público assume o compromisso de arcar com todos os custos necessários para o cumprimento da obrigação de participação no evento, assim como execução de encargos, independente da suficiência ou não do valor da bolsa concedida, definido no Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

12.4 Nos casos de eventos internacionais, é de exclusiva responsabilidade do agente cultural a emissão de passaporte e obtenção de visto eventualmente exigido pelo país de destino.

12.4.1 O descumprimento da obrigação de participação no evento em decorrência da ausência desses documentos ensejará a devolução integral dos recursos recebidos.

13. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto 38.933/2018.

13.2 O Relatório de Prestação de Informações sobre o cumprimento do objeto seguirá comando do § 4º do art. 51 da Lei Complementar nº 934/2017 e deverá:

I - ter como foco o alcance do resultado de efetivo aproveitamento da participação no evento estratégico como oportunidade de promoção e difusão da cultura do Distrito Federal;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e

III - apresentar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como cartão de embarque, certificado, listas de presença, crachá, planilhas, fotos, vídeos, conteúdo do trabalho apresentado, entre outros, bem como documentos de comprovação do cumprimento dos demais encargos previstos em edital.

13.3 A análise da prestação de informações deve ser realizada conforme o § 4º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017, com foco na realização da atividade ou do projeto aprovado no edital, no cumprimento das regras da modalidade de fomento, no atendimento aos princípios e objetivos do Programa Conexão Cultura DF.

13.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do Relatório de Prestação de Informações, podendo encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

13.5 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as

justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

14. DA DEVOUÇÃO DE RECURSOS

14.1 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

I - devolver recursos ao erário, que deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má-fé do agente cultural.

14.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Nos casos em que o agente cultural descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos do § 8º do art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 934/2018:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2 A aplicação de sanção deve ser realizada pelo Subsecretário da SUFIC, a partir de recomendação do Conselho de Administração do FAC ou de outro agente público que atue no processo, conforme o disposto no caput do art. 62 do Decreto 38.933/2018.

15.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo agente cultural.

15.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

15.5 O atraso na apresentação do Relatório de Prestação de Informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto 38.933/2018.

15.6 A omissão na apresentação do Relatório de Prestação de Informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo agente cultural no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação das

sanções de que trata o item 12.1.

15.7 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS APOIOS

16.1 É obrigação do beneficiário divulgar, nos meios de comunicação, inclusive em redes sociais, a informação de que a sua participação no evento é apoiada pelo Programa Conexão Cultura DF e, em caso de mídia visual, empregar as regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os procedimentos relativos a monitoramento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e prestação de informações pelo agente cultural estão detalhados no Termo de Ajuste de Promoção e Difusão, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público.

17.2 As situações em relação às quais este Edital de Chamamento Público for omissivo serão solucionadas pela Subsecretaria responsável pelo Programa Conexão Cultura DF.

17.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público em caso de identificação de alguma irregularidade.

17.4 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

17.5 Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail (conexao@cultura.df.gov.br) ou pelos telefones: (61) 3325-6227/6206/6219/6162.

Os anexos I, II, III e IV serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do FAC (www.fac.df.gov.br).

Brasília, 27 de setembro de 2019.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

EVENTOS ESTRATÉGICOS E REQUISITOS ESPECÍFICOS

| EVENTOS ESTRATÉGICOS | LOCAL | SETORIAL | DATA | VAGAS | VALOR POR DELEGADO | VALOR TOTAL |
|----------------------|----------------|-------------|-------------------------------|-------|--------------------|-------------------|
| 1. MIP Cancun | Cancun, México | Audiovisual | 20/11/2019 a 22/11/2019 | 8 | R\$ 15.057,50 | R\$ 120.460,00 |

| | | | | | | |
|--|-------------------------|--|-------------------------|----|---------------|-----------------------|
| 2. Ventana Sur | Buenos Aires, Argentina | Audiovisual | 02/12/2019 a 06/12/2019 | 7 | R\$ 7.248,00 | R\$ 50.736,00 |
| 3. Santiago a Mil | Santiago, Chile | Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo) | 01/2020 | 8 | R\$ 8.100,00 | R\$ 64.800,00 |
| 4. Festival de Berlim | Berlim, Alemanha | Audiovisual | 20/02/2020 a 01/03/2020 | 5 | R\$ 17.582,50 | R\$ 87.912,50 |
| 5. SXSW | Austin, EUA | Audiovisual, Música Interatividade, Jogos Eletrônicos, Editoração, Artes Visuais | 13/03/2020 a 22/03/2020 | 15 | R\$ 18.754,75 | R\$ 281.321,25 |
| 6. GDC - Game Developers Conference | São Francisco, EUA | Jogos Eletrônicos | 18/03/2020 a 22/03/2020 | 5 | R\$ 17.485,00 | R\$ 87.425,00 |
| 7. AME | Praia, Cabo Verde | Música | 13/04/2020 a 16/04/2020 | 8 | R\$ 13.200,00 | R\$ 105.600,00 |
| 8. MIDEM | Cannes, França | Música | 02/06/2020 a 05/06/2020 | 8 | R\$ 9.650,00 | R\$ 77.200,00 |
| 9. Mural Festival | Montreal, Canadá | Artes Visuais e Arte Urbana | 06/2020 | 8 | R\$ 15.500,00 | R\$ 124.000,00 |
| TOTAL INVESTIDO | | | | | | R\$ 999.454,75 |

REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS EVENTOS ESTRATÉGICOS

1. MIPCANCUN

O MIPCANCUN é o destino para desenvolver parcerias de produção e conteúdo comercial para o mercado de TV latino-americano e hispânico. Com a participação de uma gama de empresas de entretenimento de qualidade, o MIP Cancún reúne as pessoas certas para gerar oportunidades de construção de networking.

Por meio de duas categorias, o MIP Cancun oportuniza a co-produção de projetos e o encontro entre

produtores e compradores multiplataformas, que atendem aos mercados latino-americanos, além de apresentação de inovações na área.

Para mais informações, acesse: <http://www.mipcancun.com/>.

A participação dos selecionados é exclusivamente voltada para prospecção de COPRODUÇÃO de produtos para plataforma televisa ou vídeo on demanda - VOD.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

8 vagas

- Comprovar que atua na área de captação de recursos, produção, direção, roteirização, distribuição ou função análoga na área de em audiovisual;
- Comprovar que já realizou pelo menos um produto com contrato de distribuição em canal de televisão ou plataforma VOD;
- **Apresentar material referente a projeto ou carteira de projetos para prospecção de coprodução que beneficiariam da participação no MIPCANCUN e quais os valores já captados para os respectivos projetos/carteira.**
- Além dos currículos e portfólios do proponente e dos eventuais representados (com carta de anuência), deverão também ser apresentados links para arquivos de que comprovem e demonstrem o repertório audiovisual para fins de avaliação dos quesitos de mérito.

2. VENTANA SUR

Ventana Sur é um evento anual direcionado ao mercado de cinema latino-americano, criado em 2009. A edição de 2019 ocorrerá em dezembro, na cidade de Buenos Aires, Argentina.

Na programação do evento há exibição de filmes, rodadas de negócio, conferências e palestras. Participam delegações e representantes da indústria cinematográfica e de empresas de distribuição do mundo inteiro.

Para os agentes culturais brasileiros participantes, além de conceder visibilidade dos trabalhos artísticos cinematográficos desenvolvidos no país, as ações de intercâmbio integradas ao evento propiciam assimilação de conhecimentos e tecnologias, podendo qualificar as condução produções nacionais, e respectivos desdobramentos, tornando este um acontecimento de grande valia para a nossa produção cultural cinematográfica.

Para mais informações, acesse: <http://www.ventanasur.com.ar/>.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

7 vagas

- Comprovar que possui atuação na área de captação de recursos, produção, direção, roteirização, distribuição ou função análoga na área de em audiovisual, preferencialmente em ficção;
- Apresentar material referente a projeto ou carteira de projetos que beneficiariam da participação no Ventana Sur e em que etapa se encontram (desenvolvimento, pré-produção, produção, pós-produção, distribuição); e
- Além dos currículos e portfólios do proponente e dos eventuais representados (com carta de anuência), deverão também ser apresentados links para arquivos que comprovem e demonstrem o repertório audiovisual para fins de avaliação dos quesitos de mérito.

3. SANTIAGO A MIL

O Festival Internacional Santiago a Mil é um evento de artes performáticas que acontece todos os anos no mês de janeiro, em Santiago do Chile e com extensões em outras cidades do Chile. Organizado pela Fundação Teatro a Mil, desde sua criação em 1994. A cada ano vem reunindo mais espectadores e tornando-se referência na América Latina.

A seleção de delegados do DF é voltada para compradores na plataforma PLATEA, ou seja, diretores artísticos, curadores de festivais de artes cênicas, responsáveis pela programação de espaços independentes ou atividades culturais, ou empresários das indústrias de artes performativas.

Para mais informações, acesse: <https://santiagoamil.cl/>.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

8 vagas

- Comprovar que é programador, curador, gestor de plataforma compradora nas áreas das artes cênicas (teatro, dança, circo), com capacidade técnica de dar continuidade às negociações derivadas dos eventos e gerar outras ações culturais a partir das atividades previstas;
- Apresentar currículo e portfólios do festival, mercado ou espaço comprador e seu representante indicado, bem como links para arquivos que comprovem e demonstrem o repertório artístico e cultural para fins de avaliação dos quesitos de mérito.

4. FESTIVAL DE BERLIM - BERLINALE 2020

Trata-se de um dos mais importantes eventos para a indústria cinematográfica internacional. Cerca de 400 filmes, de todos os gêneros e formatos são exibidos durante o festival. Participam do evento mais de 20 mil visitantes e profissionais de 122 países, incluindo mais de 3.800 jornalistas e 550 empresas. As exibições contam com maciça participação popular, com milhares de ingressos vendidos por edição.

O Festival Internacional de Cinema de Berlim é uma fonte de inspiração na comunidade cinematográfica mundial, contando com: exibições e programas de cinema, oficinas, painéis de discussão e apresentação e debates sobre projetos de agentes sociais e culturais.

O World Cinema Fund (WCF) fornece apoio financeiro a projetos cinematográficos em países com fraca infraestrutura cinematográfica, contribuindo assim para reforçar a posição das regiões no mercado internacional do cinema.

O programa Berlinale Residency oferece aos diretores internacionais um subsídio para vir a Berlim durante vários meses. Trabalhando em estreito contato com mentores individualmente selecionados e especialistas do mercado, os diretores podem dar um passo decisivo para colocar seu próximo projeto de filme no caminho para uma liberação teatral de sucesso.

Para mais informações, acesse: <https://www.berlinale.de/en/HomePage.html>.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

5 vagas

- Comprovar que possui atuação na área de captação de recursos, produção, direção, roteirização, distribuição ou função análoga na área de em audiovisual, preferencialmente em ficção;
- Apresentar material referente a projeto ou carteira de projetos que beneficiariam da participação no Berlinale e em que etapa se encontram (desenvolvimento, pré-produção, produção, pós-produção, distribuição); e

- Além dos currículos e portfólios do proponente e dos eventuais representados (com carta de anuência), deverão também ser apresentados links para arquivos que comprovem e demonstrem o repertório audiovisual para fins de avaliação dos quesitos de mérito.

5. SXSW

South by Southwest – SXSW é um dos mais antigos e importantes eventos de tecnologia e economia criativa do mundo, reunindo apresentações dos setores do audiovisual, música e tecnologia, entre os dias 13 e 22 de março de 2020, na cidade de Austin, no Texas (EUA).

A programação do SXSW proporciona oportunidades únicas para explorar os mundos da interatividade, filmes, música e comédia. Contará com palestras com profissionais de destaque de diferentes áreas e representantes da indústria da música, cinema, games, etc. Além disso, a programação também terá exposições, apresentações musicais, experiências de networking, rodadas de negócios e muito mais.

Para mais informações, acesse: <https://www.sxsw.com/>.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

15 vagas

- Comprovar que possui atuação nas áreas de música, audiovisual ou interatividade;
- Apresentar material referente a projeto ou carteira de projetos que beneficiariam da participação no SXSW, justificando a sua aderência com o perfil da plataforma;
- Apresentar a capacidade de dar continuidade às atividades derivadas dos eventos e gerar outras ações culturais a partir das interações previstas;
- Além dos currículos e portfólios do proponente ou dos representados, deverão também ser apresentados links para arquivos de áudio ou vídeo que comprovem e demonstrem o repertório artístico e cultural para fins de avaliação dos quesitos de mérito.

6. GDC - Game Developers Conference

GDC - Game Developers Conference é o maior evento do setor de jogos profissionais do mundo. A GDC reúne 28.000 participantes para trocar idéias e moldar o futuro da indústria com cinco dias de educação, inspiração e networking no centro de convenções de Moscone, em São Francisco. Os participantes incluem programadores, artistas, designers de jogos, profissionais de áudio, tomadores de decisões comerciais e outros envolvidos no desenvolvimento de jogos interativos e experiências imersivas.

A conferência GDC, que define o mercado, apresenta 750 palestras, painéis, tutoriais e mesas redondas sobre uma seleção abrangente de desenvolvimento de jogos e tópicos de RV / AR ministrados pelos principais especialistas do setor.

A Expo GDC apresenta as mais recentes ferramentas e serviços de desenvolvimento de jogos das principais empresas de tecnologia, como Amazon, Google, Intel, Nvidia, Oculus, Sony e Unreal Engine. Os participantes podem usar o matchmaking de negócios do GDC Connect para marcar reuniões e explorar novas parcerias e oportunidades de negócios.

Para mais informações, acesse: <https://www.gdconf.com/>.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

5 vagas

- Comprovar que possui atuação nas áreas de jogos eletrônicos;

- Apresentar material referente a projeto ou carteira de projetos que beneficiariam da participação no GDC, justificando a sua aderência com o perfil da plataforma;
- Apresentar a capacidade de dar continuidade às atividades derivadas dos eventos e gerar outras ações culturais a partir das interações previstas;
- Além dos currículos e portfólios do proponente ou dos representados, deverão também ser apresentados links para arquivos de áudio ou vídeo que comprovem e demonstrem o repertório artístico e cultural para fins de avaliação dos quesitos de mérito.

7. Atlantic Music Exchange - AME

O Atlantic Music Exchange é um evento anual realizado em Praia, capital de Cabo Verde, voltado para indústria, agentes e artistas musicais. No encontro há realização de conferências, rodadas de negócio, exposição de trabalhos e de produções artísticas, oficinas e troca de conhecimentos sobre o mercado musical internacional.

As ações desenvolvidas no evento estimulam criação e ampliação de redes de contatos entre os agentes culturais da música e propiciam o desenvolvimento do mercado musical em todo o planeta. Ainda, representa um importante ponto de conexão com a África e a comunidade de países de língua portuguesa.

Para mais informações, acesse: <http://www.atlanticmusicexpo.com/>.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

8 vagas

- Comprovar que é agente, booker, programador, curador, gestor de plataforma compradora nas áreas de música, ou função análoga, com capacidade técnica de dar continuidade às negociações derivadas dos eventos e gerar outras ações culturais a partir das atividades previstas;
- Além dos currículos e portfólios do proponente ou dos representados, deverão também ser apresentados links para arquivos que comprovem e demonstrem o repertório artístico musical e cultural para fins de avaliação dos quesitos de mérito.

8. MIDEM

O Midem (Marché International du Disque et de L'édition Musicale) é o maior encontro mundial do mercado fonográfico, organizado anualmente, desde 1967, em Cannes, na França.

São realizadas de conferências, competições, eventos de networking e apresentações musicais, fornecendo um conjunto de ferramentas para o estabelecimento de negócios, promoção da música em nível internacional, assinatura de acordos e descoberta de tendências, talentos e outros serviços que moldarão o futuro dos negócios da música nos próximos anos.

Para os agentes culturais brasileiros participantes, além de conceder visibilidade dos trabalhos artísticos musicais desenvolvidos no país, as ações de intercâmbio integradas ao evento propiciam assimilação de conhecimentos e tecnologias, podendo qualificar as produções nacionais, sendo uma ótima oportunidade para a nossa produção cultural musical.

Para mais informações, acesse: <http://www.midem.com/>.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

8 vagas

- Considerando a natureza B2B (negócio a negócio) do evento, comprovar que possui atuação em empreendimento cuja principal atividade econômica esteja ligada à cadeia produtiva da música, tais como agências de booking, agenciamento de carreira, gravadoras, distribuidoras, selos, festivais, sync, música e inovação, dentre outros;
- Justificar a aderência da participação na MIDEM com a trajetória profissional ou dos representados bem como e a capacidade de dar continuidade às atividades derivadas dos eventos e gerar outras ações culturais a partir das interações previstas.
- Além dos currículos e portfólios do proponente ou dos representados, deverão também ser apresentados links para arquivos, de áudio ou vídeo, com os serviços do empreendimento ou repertório musical contido no portfólio fins de avaliação dos quesitos de mérito.

9. MURAL FESTIVAL

O Mural Festival de Montreal é um evento que celebra o movimento internacional de arte urbana. O Festival é um importante encontro da comunidade artística global. Músicos de classe mundial e artistas visuais colaboram para uma celebração cultural no coração de Montreal, a Saint-Laurent Boulevard.

Ao longo de seis edições de sucesso, o Festival Mural transformou Montreal através da regeneração de bairros, estabelecendo a cidade como um destino global para a arte urbana contemporânea e um destino turístico final.

O Festival busca consolidar-se como um dos maiores eventos de arte urbana do mundo, possuindo uma diversidade de atividades para o público, incluindo murais, música, exposições, instalações pop-up, conferências e feira de arte.

Para mais informações, acesse: <http://www.muralfestival.com/>.

REQUISITOS ESPECÍFICOS:

8 vagas

- Comprovar que possui atuação nas áreas das artes visuais ou urbanas, preferencialmente em grafite/graffiti;
- Justificar a aderência da participação no Mural com a trajetória do artista ou da carteira de artistas representados e a capacidade de dar continuidade às atividades derivadas dos eventos e gerar outras ações culturais a partir das interações previstas.
- Além dos currículos e portfólios do proponente, grupo e dos representados, deverão também ser apresentados links para arquivos de vídeo que comprovem e demonstrem o repertório artístico e cultural para fins de avaliação dos quesitos de mérito.

OBSERVAÇÕES

1. Após a seleção, as atividades de participação obrigatória serão indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal para os proponentes beneficiados, de acordo com o evento estratégico para o qual o projeto foi selecionado. As atividades de participação obrigatória deverão constar no Relatório de Prestação de Informações, com as devidas comprovações de presença;
2. Caso seja necessário o cancelamento do apoio a algum dos eventos por motivo alheio à esfera de competências da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, a Subsecretária de Economia Criativa poderá autorizar o remanejamento de valor para outros eventos, assegurada a autonomia técnica de deliberação pela Comissão de Julgamento quanto à análise e classificação dos concorrentes.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE:**1.1 PESSOA FÍSICA**

| | | |
|--|----------------|--|
| Nome: | | |
| Telefone celular: | E-mail: | |
| Telefone fixo: | | |
| CPF: | | |
| CEAC: | | |
| Cidade (Região Administrativa): | | |
| Endereço completo: | | |
| CEP: | | |
| Cor/Raça/Etnia: | Gênero: | |
| | | |

1.2 PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|----------------|--|
| Razão Social: | | |
| Nome Fantasia: | | |
| CNPJ: | | |
| CEAC: | | |
| Cidade (Região Administrativa): | | |
| Endereço completo: | | |
| CEP: | | |
| REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE | | |
| Nome completo: | | |
| Telefone celular: | E-mail: | |
| Telefone fixo: | | |

CPF:

CEAC (se houver):

2. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO ESTRATÉGICO:

Nome do evento:

3. PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO:

3.1 Ações a serem desenvolvidas – Descreva, de maneira clara e sucinta, as ações, produtos culturais ou carteira de representação que pretende desenvolver/apresentar durante sua participação no evento estratégico escolhido: (anexar cartas de anuência, se for o caso). (máximo 25 linhas)

3.2 Potencial de promoção e difusão – Descreva o potencial de difusão de suas iniciativas culturais/criativas, dada a existência de plataformas virtuais ativas (sites, blogs, redes sociais) preferencialmente bilíngues, participação em redes de difusão/distribuição uso de e-commerce ou outro aspecto pertinente: (máximo 20 linhas)

3.3 Continuidade e desdobramentos – Discorra sobre sua capacidade técnica de dar continuidade às negociações derivadas dos eventos e gerar outras ações culturais a partir das atividades previstas:

3.4 Experiências em feiras e mercados – Descreva sua experiência como agente em eventos de economia criativa ou atividades formativas, preferencialmente com direcionamento nacional ou internacional (feiras, oficinas, seminários, rodadas de negócio, dentre outras): (máximo 20 linhas)

3.5 Línguas estrangeiras – Caso possua, informe se possui fluência em língua estrangeira, no aspecto da oralidade, em inglês, espanhol ou língua oficial do evento:

3.6 Links para avaliação dos requisitos específicos – Apresente os links para arquivos de áudio ou vídeo com repertório indicado na carteira de projetos para fins de avaliação dos quesitos de mérito.

ATENÇÃO, PROPONENTE!

LEMBRE-SE DE ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO TODAS AS COMPROVAÇÕES DAS INFORMAÇÕES ACIMA E DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ENSEJARÁ NA SUA DESCLASSIFICAÇÃO, SEM POSSIBILIDADE DE RECURSO.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DA PROPOSTA

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO

TERMO DE AJUSTE DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO Nº ____/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O AGENTE CULTURAL SELECIONADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO #NEGÓCIOS Nº 6/2019.

PROCESSO [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598/2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - CEP 70.070-120 – BRASÍLIA, neste ato representada por ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS, como SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, que neste ato delega competência a JOÃO ROBERTO MORO DE OLIVEIRA, na qualidade de Subsecretário, seu representante, por meio da Portaria nº 334, de 14 de novembro de 2017 e o agente cultural [NOME E QUALIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, COM NÚMERO DE CPF OU CNPJ, ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU SEDE, IDENTIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL, SE FOR PESSOA JURÍDICA], doravante denominado AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar este TERMO DE AJUSTE DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Distrital Complementar nº 934/2017, no Decreto Distrital nº 38.933/2018 e na Portaria nº 147/2019, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura – FAC para participação no seguinte evento estratégico de interesse do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal: [INDICAR NOME DO EVENTO], conforme processo nº [INDICAR Nº DO PROCESSO].

CLÁUSULA 2. DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Termo de Ajuste obedece aos Termos da Proposta apresentada, da Lei Complementar nº 934/2017 e do Decreto nº 38.933/2018, enquadrado na modalidade de apoio financeiro a fundo perdido.

CLÁUSULA 3. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deste Termo de Ajuste de Promoção e Difusão totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais) provenientes do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, fonte orçamentária 13.392.6219.2911.0001 e 13.392.6219.9075.0003, a serem transferidos como bolsa de difusão para a conta bancária indicada em declaração do AGENTE CULTURAL no momento da habilitação: [INDICAR BANCO, AGÊNCIA E CONTA].

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA

São obrigações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

4.1 Transferir os recursos da bolsa;

4.2 Convocar o AGENTE CULTURAL para Oficina de Capacitação com foco na internacionalização de bens e serviços criativos e na atuação de empreendedores criativos em mercados nacionais e internacionais, que deve ocorrer em data anterior ao evento estratégico a que se destina a bolsa de difusão;

4.3 Convocar o AGENTE CULTURAL para reunião de diálogo com os técnicos da Secretaria de Cultura sobre a participação no evento e sobre a efetividade do edital de chamamento público, visando ao avanço das

políticas públicas de promoção e difusão cultural;

4.4 Orientar o AGENTE CULTURAL quanto à execução dos encargos, abertos à sociedade civil, visando ao compartilhamento das experiências vivenciadas com o apoio da bolsa de difusão;

4.5 Orientar o AGENTE CULTURAL sobre a apresentação do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, procedimento para prestação de informações em relatório de execução do objeto que, conforme o comando dos § 4º e § 5º do art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 934/2017, deve ter como foco o alcance do resultado de efetivo aproveitamento da participação no evento estratégico como oportunidade de promoção e difusão da cultura do DF;

4.6 Analisar e emitir parecer sobre o RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, apresentado pelo AGENTE CULTURAL, nos termos dos artigos 57 e 58, do Decreto 38.933/2018;

4.7 Monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 4 deste Termo de Ajuste e adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções ou exigência de devolução integral de recursos, nos termos da CLÁUSULA 7.

CLÁUSULA 5. ENCARGOS DO AGENTE CULTURAL

São encargos do AGENTE CULTURAL, decorrentes da bolsa de difusão:

5.1 Participar do evento estratégico para o qual foi selecionado, sendo responsável por realizar sua inscrição, obter todos os documentos necessários para a viagem (tais como passaporte, visto e cartão de vacinação), comprar passagens, providenciar hospedagem, recolher tributos, assumir encargos, e adotar qualquer outra medida essencial para viabilizar sua participação, inclusive arcando com eventuais custos excedentes ao valor da bolsa;

5.2 Comparecer às atividades de que tratam os itens 3.2 e 3.3 da CLÁUSULA 3, quando convocado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

5.3 Apresentar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no prazo de 90 dias após o término do evento de que participou, documento denominado RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES nos termos do artigo 53 da Portaria 147/2019, contendo (i) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como cartão de embarque, certificado, ateste, listas de presença, crachá, planilhas, fotos, vídeos, conteúdo do trabalho apresentado, entre outros; e (iii) os documentos de comprovação do cumprimento dos demais encargos previstos em edital, quando for o caso;

5.4 A prestação de informações, conforme o comando dos § 4º e § 5º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017, deve ter como foco o alcance do resultado de efetivo aproveitamento da participação no evento estratégico como oportunidade de promoção e difusão da cultura do DF;

5.5 Prestar esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa por meio eletrônico, telefone ou via postal, em qualquer momento a partir da celebração deste instrumento;

5.6 Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste instrumento;

5.7 Divulgar em sítio eletrônico ou outro meio de ampla divulgação a informação de que sua participação no evento teve o apoio do Governo do Distrito Federal por meio do Programa Conexão Cultura DF, inclusive com inserção de marca em todos os produtos artísticos e culturais ou peças de divulgação decorrentes, de forma nítida, observando o Manual de Aplicação de Marca disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br).

CLÁUSULA 6. ALTERAÇÃO

6.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado com anuência da SECEC/DF, ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

6.1.1 A modificação de informação constante do item do edital denominado “objeto” ou da cláusula deste instrumento denominada “objeto” só é vedada quando a referida informação é substancial, de modo que a alteração implica o desvirtuamento da finalidade originária do ajuste celebrado e, portanto, configura indevida alteração do objeto.

6.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, sem necessidade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA 7. DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado os procedimentos conforme artigo 65 do Decreto 38.933/2017 e artigo 13 da Portaria nº 147/2019.

7.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

7.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 934/2017, no Decreto Distrital nº 38.933/2017 ou em ato normativo setorial Portaria SECEC nº 147/2019 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida ao agente cultural a oportunidade de defesa.

7.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA 8. SANÇÕES

8.1 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2 A aplicação de sanção deve ser realizada pelo Subsecretário da SUFIC, a partir de recomendação do Conselho de Administração do FAC, conforme o disposto no caput do art. 62 do Decreto nº 38.933/2017.

8.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

8.5 O descumprimento de obrigação prevista nos itens 5.2, 5.4 ou 5.6 da CLÁUSULA 5 não enseja, por si só, exigência de devolução de recursos, mas pode ser considerado infração leve passível de aplicação de advertência ou de multa, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto nº 38.933/2017.

8.6 O atraso na apresentação do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto nº 38.933/2017.

8.7 A omissão na apresentação do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 8.5.

8.8 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade, *devidamente motivado e a partir de documentos constantes no processo*.

CLÁUSULA 9. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 10. PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa deve providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA 11. FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA 12. IRREGULARIDADES

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: JOÃO ROBERTO MORO DE OLIVEIRA, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

Pelo AGENTE CULTURAL: [NOME]

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS - Matr.:242.356-1, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 27/09/2019, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28999705** código CRC= **9261618B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília – DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF

00150-00004131/2019-51

Doc. SEI/GDF 28999705